

PROJETO DE LEI 01-0575/2001, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estabelecimentos de Ensino, no Município de São Paulo, instalarem em suas dependências guarda-volumes destinados ao material escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os Estabelecimentos de Ensino no Município de São Paulo, obrigados a instalar em suas dependências guarda-volumes, visando reduzir o peso do material escolar, transportado diariamente pelos alunos.

Art. 2º - O material regularmente utilizado pelo aluno, necessário durante todo o ano letivo, deverá permanecer em compartimento seguro, sendo que cada aluno deverá ter seu próprio escaninho e sua própria chave.

Art. 3º - Deverá o Município adotar os Artigos 1º e 2º, como medida efetiva de prevenção à saúde do aluno, no que concerne aos problemas relativos a coluna vertebral, decorrentes do excesso de carga.

Art. 4º - Serão de competência da Secretaria Municipal da Educação, o controle, a fiscalização e o descumprimento desta Lei, cabendo definir os tipos de punição a serem aplicados às escolas infratoras.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano letivo subsequente à sua aprovação. Às Comissões competentes."